

EDITAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 03/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS

Torna-se público, que o Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Setor de Coordenadoria de Atenção em Saúde, sediado à Avenida Antero Lemes, 1515, Centro, Sidrolândia, com expediente no horário das 7h às 11h e 13h às 17h, realizará **CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para atendimento à saúde**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal Nº 147, de 27 de fevereiro de 2025, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data e horário de início de recebimento dos documentos: a partir das 09hs do dia 14 de julho de 2025.**

**Local: Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua São Paulo, Nº 964, Centro, Sidrolândia.**

## 1. DO OBJETO

**1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas, na hipótese paralela e não excludente para atuarem no âmbito de atendimento à saúde. O objeto consiste na prestação de serviços de saúde bucal por profissionais de nível superior da área da saúde, incluindo cirurgião-dentistas e demais profissionais conforme especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência. Inclui-se no objeto a prestação de serviços cirurgião-dentistas no âmbito da Atenção Primária à Saúde e Especializadas com carga horária e alocação da**

demanda conforme escala de rodízio organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração a disponibilidade técnica dos profissionais, metas de atendimento estabelecidas e a igualdade de oportunidade entre os contratados, observando-se o princípio da impessoalidade e da eficiência.”.

- 1.2. Os serviços a serem prestados constam no termo de referência.
- 1.3. O procedimento será dividido em itens, conforme termo de referência, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.4. A contratação será regida pelas seguintes normas, conforme indicado no Edital de Credenciamento:
  - I - Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.
  - II - Lei Federal nº 8.080/1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.
  - III - Lei Federal nº 8.142/1990 – Trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre transferências intergovernamentais de recursos financeiros.
  - IV - Decreto Federal nº 7.508/2011 – Regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e trata da organização do SUS, do planejamento da saúde e da assistência à saúde.
  - V - Decreto Municipal de Sidrolândia nº 147, de 27 de fevereiro de 2025 – regulamenta o art. 79 da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.
- 1.5. Condições estabelecidas no Edital de Credenciamento – Inclui as diretrizes, critérios e requisitos específicos aplicáveis ao processo de credenciamento.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, do ramo de atividades pertinente à prestação de serviços de saúde bucal por profissionais de nível superior e que atendam às exigências contidas no presente edital de Chamada Pública.
- 2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 2.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.
- 2.4. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

## **3. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo dever da Administração, sempre que houver alterações em suas condições, convocar os credenciados para as devidas atualizações, se necessário.
- 3.2. Ao requerer a inscrição no credenciamento, ou no caso de atualização deste, o interessado deverá satisfazer todas as exigências contidas neste edital, relativos à habilitação e que aceitem a praticar os preços estabelecidos no presente Edital.
- 3.3. O edital de credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, §2º, III, e mantido à disposição no sítio

eletrônico oficial, conforme o art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3.4. O credenciamento do profissional (pessoa jurídica) poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, caso deixe de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital ou no contrato a ser firmado com a municipalidade.

3.4.1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídas especialidades e categorias não previstas inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de **ADENDO MODIFICADOR** e publicado na Imprensa Oficial.

3.4.2. As modificações no edital serão publicadas da mesma forma que o edital original e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados, sendo realizado por adendo modificador

#### **4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 Durante a vigência do edital de credenciamento, a interessada deverá apresentar à Comissão de Contratação, juntamente com a Declaração Unificada, exclusivamente no endereço eletrônico [comissao.licitacao@sidrolandia.ms.gov.br](mailto:comissao.licitacao@sidrolandia.ms.gov.br), toda documentação estabelecida no item 5 do presente ato convocatório.

4.1.1. Os documentos enviados eletronicamente deverão, quando solicitado pela Comissão, ser apresentados em via física original ou autenticada, sob pena de inabilitação.

4.1.2. Para efeitos de classificação será considerado o momento do recebimento, condicionado ao atendimento de todos os requisitos;

4.1.3. Não cumpridos os requisitos, os interessados terão o prazo de até 08 dias para o remeter a documentação faltante, sendo que a classificação fica condicionada a data do efetivo cumprimento, neste caso.

4.2. O edital de chamamento permanecerá aberto e será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme ordem de chegada de documentos no Departamento de Licitações;

## **5. DOS DOCUMENTOS – PARA HABILITAÇÃO**

### **5.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a). Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b). Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda
- c). Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d). No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

### **5.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b). b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c). c) Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

/ Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2014.

- d). Certidão de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal referente ao município sede da empresa e referente ao ramo pertinente a atividade econômica.
- e). Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- f). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

### **5.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.3.1. Todos os profissionais credenciados estarão sujeitos à auditoria periódica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados, a adequação técnica e o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e na legislação pertinente.

5.3.2. Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a). Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, comprovando a regularidade no atual exercício;
- b). Cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso, com respectiva revalidação, quando for o caso;
- c). Documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa, conforme a seguir:
  - I - Em se tratando de sócio ou diretor, através do Contrato Social registrado no órgão competente;
  - II - Em se tratando de empregado, através da CTPS ou contrato de trabalho;
  - III - Em se tratando de prestador de serviço, por meio de contrato de prestação de serviços.

- d). Alvará sanitário, quando se tratar de serviços realizados em clínica ou laboratório particular;
- e). Comprovação de inscrição ativa no respectivo Conselho Profissional e, quando exigido neste edital, apresentação de certificado de especialização compatível com a área de atuação.

5.3.3. Para o credenciamento de cirurgião-dentistas especialistas, será obrigatória a apresentação do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), emitido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO), em conformidade com a Resolução CFM nº 2.221/2018. A ausência do RQE impossibilita o credenciamento na respectiva especialidade.

- a). Parágrafo único: O RQE deverá estar vinculado diretamente ao nome do profissional e à especialidade pretendida, não sendo aceitos certificados genéricos, currículos, declarações ou títulos não reconhecidos oficialmente pelo Conselho Federal de Odontologia.

5.3.4. Para o credenciamento de psicólogos especialistas, será exigido certificado de especialização lato sensu, reconhecido por instituição de ensino autorizada pelo MEC ou validado conforme regulamentação do Conselho Federal de Psicologia (CFP), compatível com a área pretendida, como neuropsicologia ou psicopedagogia. A documentação deverá estar em nome do profissional, acompanhada de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

#### **5.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a). Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### **5.5. Demais documentos:**

- a). Requerimento para Credenciamento na forma do Anexo III;
- b). Declaração unificada na forma do Anexo IV

5.6. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos.

5.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a). Em nome da empresa e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b). Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c). Se a Empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7.1. Serão aceitas somente cópias legíveis da documentação exigida;

5.7.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

5.7.3. A qualquer Membro da Comissão de Contratação reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.8. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a interessada microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

5.8.1. Sendo a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através da Comissão de Contratação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou

positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

5.9. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das interessadas, mediante confronto com as condições deste Edital, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

5.9.1. Havendo a inabilitação haverá a devida comunicação na Imprensa Oficial quanto ao resultado e os motivos, oportunizando o interessado no prazo de até 08 (oito) dias úteis para a reapresentação do(s) documento(s) que motivaram a inabilitação;

5.10. A seleção dos profissionais credenciados será realizada com base nos seguintes critérios:

- a). Qualificação Profissional;
- b). Capacidade Técnica;
- c). Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- d). Qualidade dos Serviços Prestados;
- e). Capacidade de Atendimento da Demanda.

## **6. DO CADASTRO DAS LICITANTES VENCEDORAS NO E-CJUR DO TCE/MS**

6.1. Assim que for declarada vencedora do certame, para o fim de atender a exigência do inciso v, do art. 15 e art. 17 da resolução TCE/MS nº 65/2017 (alterada pela resolução TCE/MS nº 149, de 28 de julho de 2021), a licitante vencedora deverá, até a data de assinatura do Termo de Credenciamento, promover seu cadastro e de seus respectivos sócios no sistema e-cjur do TCE/MS, no seguinte endereço eletrônico: <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/login/login?returnurl=%2f#/> .

6.2. O passo-a-passo para o cadastramento de empresas pode ser acessado no Capítulo 10 do Manual e-CJUR disponível no Portal do Jurisdicionado no menu “Manuais”, no seguinte endereço:  
<http://www.tce.ms.gov.br/portaltjurisdicionado/conteudos/lista/4/9>

## **7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. Finalizada a sessão de apreciação dos documentos de credenciamento serão convocados todos os habilitados para assinarem o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da formal convocação.

7.1.1. Antes de formalizar o termo de credenciamento será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.1.2. A assinatura do Termo de Credenciamento pelos habilitados deverá ser realizada de forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

7.2. O edital de Credenciamento estará permanentemente aberto, facultando o município durante sua vigência à promoção de novos credenciamentos, providenciando a publicação na Imprensa Oficial para que ocorra no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Termo de Credenciamento, documento vinculativo obrigacional de Prestação de serviços, onde constará a identificação das empresas integrantes, os preços a serem praticados, com características de compromisso das empresas credenciadas para realizarem os serviços pelo preço e condições definidas neste edital e seus anexos.

7.4. A cada novo credenciamento, após a formalização do Termo de Credenciamento com os primeiros credenciados, o vínculo jurídico dos demais interessados será efetivado por meio de instrumento denominado Termo de Adesão ao Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo VI, desde que cumpridas as exigências habilitatórias estabelecidas neste Edital.

7.4.1. O Termo de Adesão vincula integralmente o novo credenciado às condições constantes do Edital de Credenciamento, de seus anexos e do Termo de Credenciamento originário, o qual será considerado válido para todos os fins enquanto vigente.

7.5. Cada Termo de Adesão será publicado na Imprensa Oficial no prazo previsto no parágrafo único do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados às guias e/ou pedidos cirurgião-dentistas obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A autorização para prestação dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar e manter a lista de empresas credenciadas em quadros de aviso e também em seu sítio eletrônico na internet, atualizando sempre que houver o ingresso de novos credenciados.

8.4. Ao Município de Sidrolândia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

8.5. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e não constituirá qualquer relação de vínculo trabalhista em relação aos prestadores de serviços e seus funcionários;

## **9. DO VALOR**

9.1. A remuneração da pessoa jurídica prestadora de serviços, corresponderá aos valores fixados na tabela constante do Anexo II Termo de Referência, após conferência e processamento da produção pela auditoria de saúde do município, no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente dos atendimentos.

## **10. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

10.1. A atualização dos valores será após o transcurso de 12 (doze) meses, e ocorrerá por meio de reunião da Secretaria Municipal de Saúde, a qual avaliará a possibilidade de ocorrência levando-se em consideração Índices Oficiais ou outro parâmetro pertinente conforme Lei 10.192/2001.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração, até a vigência dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais e medições, acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2. O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, depois de auferida, conforme conferência e aprovação pela Auditoria de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições

previstas no instrumento que será estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre o credenciado e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência os preços estabelecidos no Termo de Referência.

11.3. O valor total da prestação deste serviço resultará através da somatória dos valores individuais com valoração contemplada na tabela do termo de referência e poderão ser executados no quantitativo da demanda ou limite financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. O montante supracitado será utilizado conforme demanda encaminhada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4.1. A documentação para faturamento (relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na Auditoria de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do dia 05 até 10 de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, acompanhada da folha de frequência assinada pelo próprio profissional e pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

11.6. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções.

11.7. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

- 11.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Credenciada.
- 11.9. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 11.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Credenciada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 11.11. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do Município.

**11.12. Recebimento dos Serviços:**

- 11.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da execução, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.
- 11.12.2. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as condições contratuais, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sendo o contratado notificado para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem ônus ao contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente à Administração, após verificação da qualidade,

quantidade e conformidade da execução dos serviços, sendo formalizado mediante termo detalhado de aceite.

11.12.4. Se a verificação da conformidade dos serviços não for realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo no último dia do prazo estabelecido.

11.12.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, nos casos em que houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

11.12.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos serviços, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantida a emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços prestados, para efeito de liquidação e pagamento.

11.12.7. O prazo para saneamento de falhas na execução dos serviços ou de ajustes na nota fiscal não será computado para efeito de recebimento definitivo.

11.12.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade civil pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem de eventuais responsabilidades ético-profissionais.

11.12.9. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

### **11.13. Liquidação: (parei aqui)**

11.13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.13.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.13.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.13.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS**

- 12.1. Executar o objeto do Credenciamento nos prazos e formas ajustadas.
- 12.2. Cumprir as escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para prestação dos serviços objeto deste edital;
  - 12.2.1. Estar presentes a reunião para escalonamento dos serviços conforme convocação da Secretaria de Saúde
  - 12.2.2. Para todos os profissionais credenciados com carga horária semanal previamente definida em edital ou contrato, inclusive aqueles alocados na Atenção Primária à Saúde, será obrigatória a permanência presencial durante o período acordado, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o limite de horas contratadas por semana.
  - 12.2.3. O controle da carga horária contratada será realizado por meio de relatório de frequência, sem prejuízo da autonomia do prestador e respeitado o caráter autônomo da relação contratual.
- 12.3. Não se ausentar do local de trabalho;
- 12.4. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato.
- 12.5. Os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames) oferecida pela Prefeitura para executar seus procedimentos, através do e-SUS e sistema próprio do Município.

- 12.6. Fica vedada ao cirurgião-dentista a transcrição de receitas de medicamentos sem exame direto do paciente a não ser em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-la (Conselho Federal de Odontologia).
- 12.7. A conduta de transcrição de receitas e medicamentos controlados pode ser aceita ética e tecnicamente. Tal conduta se faz no sentido de evitar que o paciente não fique sem medicação até a sua próxima consulta com o seu cirurgião-dentista assistente, não devendo se tornar uma rotina de trocas de receitas sem avaliação pelo cirurgião-dentista assistente.
- 12.8. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Saúde, quaisquer ocorrências de casos relacionados a prestação dos serviços ou relação cirurgião-dentista- paciente.
- 12.9. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
- 12.10. A empresa credenciada respondera juntamente com o cirurgião-dentista prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.
- 12.11. Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos no termo de compromisso (Anexo VIII), o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para que esta providencie o substituto observada à ordem de credenciamento.
- 12.12. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços, observada o disposto no item 11.4.1 e 11.5 deste edital.
- 12.13. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21, neste edital e no contrato.

### 13.DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Termo de Credenciamento será rescindido unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do instrumento;
- b. Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c. Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d. Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e. Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento como também a de seus superiores;
- f. Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei nº 14.133/21;
- g. Por razões de interesse público;
- h. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

13.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser extinto de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Sidrolândia/MS.

13.3. À credenciada que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis “*in casu*”.

13.4. É facultada, também, a qualquer tempo a credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

#### **14. DA CONTRATAÇÃO**

14.1. As obrigações decorrentes do objeto constante do Termo de Credenciamento serão firmadas com a Secretaria do Município de Sidrolândia, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21 através de contrato ou carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos dos incisos I e II do citado artigo.

14.2. Antes de formalizar ou prorrogar o contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.3. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

14.4. Os quantitativos e os dias de atendimentos e serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores constantes do termo de referência do edital de credenciamento.

#### **15. DA RESPONSABILIDADE**

15.1. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Sidrolândia, todas as obrigações

trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

15.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.3. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. As despesas decorrentes da contratação correrão à custa da Administração Municipal, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

Gestão:	021302	<b>EXECICIO 2025</b>
Natureza da Despesa	33903900	
Fonte de Recurso	1.500.1002	663.600,00
Fonte de Recurso	1.600.0000	663.600,00
Funcional Programática	10.302.1300.2030.0000	
Funcional Programática	10.301.1300.2463.0000	
	TOTAL	1.327.200,00
		<b>EXERCICIO 2026</b>
	TOTAL	663.600,00

## 17. DA IMPUGNAÇÃO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

17.1.1. A petição deverá ser protocolizada no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde ou encaminhada por meio do e-mail [licitacao@sidrolandia.ms.gov.br](mailto:licitacao@sidrolandia.ms.gov.br), contendo os documentos necessários

para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento

17.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

17.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado na forma do edital original.

17.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

17.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site [www.sidrolandia.ms.gov.br](http://www.sidrolandia.ms.gov.br), no prazo estabelecido no item 17.2.

## **18.DO RECURSO**

18.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

18.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

18.3. Não havendo alteração do ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4. Autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos;

- 18.5. O recurso deverá ser realizado na forma do item 17.1.1. deste edital direcionado à comissão julgadora, desde que feito tempestivamente, respeitando, inclusive o horário de expediente na repartição;
- 18.6. A responsabilidade pelo envio é total da recursante, não sendo admitidas quaisquer alegações futuras quanto a prazo ou a erros de digitação de endereço eletrônico, sendo conveniente que a autora se certifique do recebimento via telefone
- 18.7. Não será objeto de apreciação de mérito o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo;

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
- 19.2. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.
- 19.3. A credenciada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.
- 19.4. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro

do interesse público, ou a pedido da Credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 19.5. Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.
- 19.6. A remuneração recebida pela credenciada em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.
- 19.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.
- 19.8. Todos quantos participem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- 19.9. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, na Coordenadoria de Atenção à Saúde e no Portal da Transparência.
- 19.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Sidrolândia/MS como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento convocatório, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS EFEITOS, OS SEGUINTE  
ANEXOS:**

- I. Estudo Técnico Preliminar
- II. Termo de Referência
- III. Modelo de Declaração Unificada
- IV. Termo de Credenciamento
- V. Minuta de Contrato por Carga Horária Semanal

Sidrolândia/MS, 04 de julho de 2025.

**Vanessa Rosa Prado**  
Secretária Municipal de Saúde de Sidrolândia-MS  
Decreto 008/2025

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

O ETP corresponde a documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### 2. DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, na hipótese paralela e não excludente para atuarem no âmbito de atendimento à saúde. O objeto consiste na prestação de serviços de saúde bucal por profissionais de nível superior da área da saúde, incluindo cirurgião-dentistas e demais profissionais conforme especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência. Inclui-se no objeto a prestação de serviços cirurgião-dentistas no âmbito da Atenção Primária à Saúde e Especializadas com carga horária e alocação da demanda conforme escala de rodízio organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração a disponibilidade técnica dos profissionais, metas de atendimento estabelecidas e a igualdade de oportunidade entre os contratados, observando-se o princípio da impessoalidade e da eficiência.

### 3. INFORMAÇÕES GERAIS

#### INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Saúde

#### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO ETP:

Técnico Responsável (ETP): Arthur Ribeiro Arce

Matricula: 23566

Contato Direto: (67) 99187-4027

E-mail: coord.estrategicosaude@sidrolandia.ms.gov.br

### 4. DO RELATÓRIO

#### 4.1 Legislação Específica Para o Objeto:

( ) A DFD não informou e esta equipe não identificou legislação específica afeta ao objeto estudado.

(x) Esta equipe identificou legislação específica afeta ao objeto estudado, que foram consideradas no presente estudo, conforme abaixo descrito.

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde
- Lei nº 8.142/1990 – Participação da Comunidade na Gestão do SUS
- Código de Ética Odontológica
- Resoluções do Conselho Federal de Odontologia (CFO) aplicáveis às especialidades envolvidas
- Lei Complementar nº 141/2012 – financiamento da saúde

#### **4.2 Licitação Anterior:**

(x) O objeto estudado não foi adquirido pela Administração nos últimos 03 anos portanto o presente estudo não teve como parâmetro contratação anterior.

#### **4.3 Necessidade de Consolidação da Demanda para toda a Estrutura:**

( ) Após a Solicitação da Demanda verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as DFDs respectivas em anexo.

(x) Após a Solicitação da Demanda verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria Demandante e a aquisição não requer consolidação.

#### **4.4 Modalidade de Licitação (Utilizando o Meio Eletrônico ou Não), com suas devidas justificativas:**

Optamos pela modalidade de **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/21, uma vez que se trata de contratação por demanda, sem exclusividade, com possibilidade de adesão contínua de interessados habilitados.

A adoção do credenciamento justifica-se pela diversidade de especialidades odontológicas envolvidas, pela necessidade de cobertura ampla da rede de saúde bucal e pela impossibilidade de prever com exatidão o volume de atendimentos por profissional.'

### **5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART 18, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21**

A contratação visa suprir a demanda reprimida e garantir a continuidade dos atendimentos odontológicos especializados no município de Sidrolândia/MS. A rede

municipal de saúde possui cobertura de atenção básica com Unidades de Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), que demandam profissionais especializados para atuação em áreas como Odontopediatria, Bucocomaxilofacial, Periodontia, Prótese, entre outras.

A medida busca assegurar o acesso a serviços de saúde bucal para todas as faixas etárias, com qualidade, eficiência e dentro dos parâmetros do SUS, além de reduzir filas de espera e evitar deslocamentos desnecessários para municípios vizinhos.

## **6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART 18, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21**

A contratação pretendida não encontra amparo no o Plano Anual de Compras.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21**

### **7.1 Da Forma de Solicitação do Objeto:**

O objeto será solicitado pela secretaria demandante através de Pedido de Nota de empenho ou da Autorização de Fornecimento.

### **7.2 Do Prazo para inicio**

O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da Autorização de Execução.

### **7.3 Do Local e prazo de entrega:**

Locais de execução: UBS, CEO e UPA, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Dias e horários: A alocação da demanda entre os credenciados será realizada mediante escala de rodízio organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração a disponibilidade técnica dos profissionais, metas de atendimento estabelecidas e a igualdade de oportunidade entre os contratados, observando-se o princípio da impessoalidade e da eficiência.**

**Prazo: contínuo, durante a vigência do contrato.**

### **7.4 Da Vigência da Contratação:**

A vigência será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

### **7.5 Da forma do recebimento:**

O serviço será recebido provisoriamente mediante relatório mensal de produção, conferido pela auditoria ou responsável designado, e recebido definitivamente após validação da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **7.6 Do Prazo para eventual substituição:**

Em caso de descumprimento ou não conformidade, o prestador deverá apresentar substituto ou adequação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratante.

#### **7.7 Do Prazo para o Pagamento:**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **7.8 Da modalidade licitatória recomendada**

Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021), por tratar-se de contratação por demanda, com múltiplos executores e sem exclusividade.

#### **7.9 Demais requisitos que se julgar necessário para o objeto:**

Será exigido:

- Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- Declaração de vinculação entre o profissional e a pessoa jurídica;
- Certificados de especialização reconhecidos para áreas específicas (quando aplicável).

#### **7.10 Justificativa para dispensa do IRP (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO) – em caso de SRP.**

Não se aplica

### **8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE – ART 18, § 1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21**

8.1 O objeto a ser adquirido possui as especificações técnicas descritas e a estimativa a ser adquirida:

Código SIGTAP	Especialidade	Número de Vagas	HORAS
<b>03.01.01.004-8 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)</b>	ODONTOPEDIATRIA	3	40h
	CIRURGIAO BUCOMAXILO FACIAL	2	40h
	DENTISTA CLÍNICO GERAL	20	40h
	PERIODONTISTA	2	40h
	PROTESISTA	2	40h
	ENDODONTIA	2	40H
	ESPECIALISTA EM ATENDIMENTO À PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE) OU ESPECIALISTA EM PACIENTES CRÍTICOS	2	40h

**9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART 18, § 1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/21**

A partir dos estudos realizados para o presente objeto estudado, foram identificadas a seguinte solução de mercado:

Solução 1 – Concurso Público:

Embora represente solução de longo prazo, não é viável para atender à demanda emergencial e diversificada de especialidades odontológicas. Há limitação orçamentária, ausência de vagas previstas na estrutura administrativa e elevado tempo para realização e posse.

Solução 2 – Contratação Temporária via Processo Seletivo:

Essa solução traz limitações jurídicas, exige regulamentação local para contratações temporárias e não permite adesão de múltiplas especialidades de forma simultânea, dificultando a rotatividade e o atendimento contínuo.

Solução 3 – Credenciamento:

- Contratação sem exclusividade, por demanda, com base na

produção e especialidade;

- Flexibilidade na distribuição geográfica e substituição de profissionais;
- Adesão contínua de interessados habilitados, sem necessidade de novo certame;
- Atendimento imediato à população com menor burocracia e maior alcance da rede.

Justificativa final:

O credenciamento está de acordo com os princípios da economicidade, legalidade e continuidade do serviço público, sendo a forma mais compatível com o caráter complementar da rede municipal e a natureza multiprofissional e especializada da odontologia.

#### 10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/21

De acordo com a formação de preços, realizada pelo setor competente, de acordo com artigo 23 da NLLC, o valor estimado para contratação e/ou aquisição é o montante de R\$ 2.626.070,40 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setenta reais e quarenta centavos).

Segue abaixo:

Código SIGTAP	Especialidade	Número de Vagas	HORAS	Valor Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
<b>03.01.01.004-8 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)</b>	ODONTOPEDIATRIA	3	40h	R\$ 7.080,00	R\$ 21.240,00	R\$ 254.880,00
	CIRURGIAO BUCOMAXILO FACIAL	2	40h	R\$ 7.080,00	R\$ 14.160,00	R\$ 169.920,00
	DENTISTA CLÍNICO GERAL	20	40h	R\$ 6.339,96	R\$ 126.799,20	R\$ 1.521.590,40
	PERIODONTISTA	2	40h	R\$ 7.080,00	R\$ 14.160,00	R\$ 169.920,00

PROTESISTA	2	40h	R\$ 7.080,00	R\$ 14.160,00	R\$ 169.920,00
ENDODONTIA	2	40H	R\$ 7.080,00	R\$ 14.160,00	R\$ 169.920,00
ESPECIALISTA EM ATENDIMENTO À PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE) OU ESPECIALISTA EM PACIENTES CRÍTICOS	2	40h	R\$ 7.080,00	R\$ 14.160,00	R\$ 169.920,00
Valor Total do Processo de Credenciamento					R\$ 2.626.070,40

**Fonte dos valores: Pesquisa de credenciamentos em municípios da região, análise de mercado local, salário base pago atualmente e planilha aprovada pela pelo Conselho Municipal de Saúde.**

A quantidade de profissionais por especialidade constante deste edital e seus anexos representa estimativa de demanda, **não configurando limite máximo de credenciamentos**, os quais estarão condicionados à necessidade administrativa e à capacidade orçamentária do Município.

#### **11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ART 18, § 1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/21**

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os pós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços odontológicos especializados. A proposta considera:

- Distribuição dos profissionais em locais estratégicos (UBS, CEO e UPA);
- Jornada fixa semanal de 40 horas;
- Pagamento mensal fixo conforme especialidade;
- Submissão à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;

- Atendimento presencial, contínuo e regulado conforme a produção.

Essa alternativa possibilita a ampliação da oferta de serviços odontológicos com maior controle, transparência e agilidade, respeitando os princípios da administração pública e garantindo eficiência técnica e econômica.

## **12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21**

( x ) A aquisição do objeto estudado se dará de forma parcelada, na intenção de melhor oportunizar a participação de um maior número possível de empresas interessadas e assim fomentar a economia.

## **13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21**

- Ampliação do acesso à saúde bucal especializada;
- Redução de filas de espera por atendimento odontológico;
- Maior resolutividade nos atendimentos de atenção básica e especializada;
- Otimização da rede de atenção em saúde bucal;
- Aumento da cobertura e da humanização no atendimento, especialmente para crianças, pacientes com necessidades especiais e em situação de urgência.

## **14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/21**

(x) O objeto estudado não requer adequações do ambiente do órgão.

( ) O objeto estudado requer as adaptações abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização:

## **15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART 18, § 1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/21**

(x) O objeto ora estudado não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.

( ) O objeto ora estudado exige contratação correlata para a viabilizar a sua instalação, manutenção, assistência técnica ou instalação, que ocorrerá através de processo em andamento ou a ser formalizado, nos termos abaixo expostos:

## 16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO - ART 18, § 1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/21

( ) Para a presente contratação não se verificam impactos ambientais passíveis de registro.

(x) Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações pontuadas a seguir para combater/diminuir os efeitos:

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, tais como: uso racional de água e energia nas unidades, descarte correto de resíduos odontológicos conforme normas da ANVISA e vigilância sanitária local, e uso preferencial de materiais com menor impacto ambiental, quando viável.

## 17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ART 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/21

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, DECLARA que:

( x ) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

( ) NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

( ) A presente contratação teve a sua viabilidade alterada, conforme abaixo:

## 18. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

### RISCO 01 – Atraso na execução do serviço

- *Probabilidade:* Média
- *Impacto:* Alto
- *Ação preventiva:* Fiscalização ativa por parte do servidor designado; escala prévia definida pela SMS.
- *Ação de contingência:* Notificação formal da empresa; substituição do profissional.

### RISCO 02 – Baixa qualificação do profissional credenciado

- *Probabilidade:* Média
- *Impacto:* Alto

- *Ação preventiva*: Exigência de CRO ativo e comprovante de especialização.
- *Ação de contingência*: Substituição imediata do profissional; eventual aplicação de penalidade.

### **RISCO 03 – Inexecução parcial dos atendimentos ou abandono do posto**

- *Probabilidade*: Média
- *Impacto*: Alto
- *Ação preventiva*: Acompanhamento mensal da produção.
- *Ação de contingência*: Redimensionamento da escala, substituição e retenção de pagamento proporcional.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 Fica designado como **fiscal** de contrato, o Sr. Bruno Arruda Moulard, matrícula nº 23069

19.2 Fica designado como **gestor** de contrato, a Sra. Vanessa Rosa Prado, Portaria 008/2025.

### **São competências do gestor do contrato:**

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercute no contrato;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

### **São competências do fiscal de contrato**

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

### **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

- ( x ) Concordo com o relatório de estudo técnico formalizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.
- ( ) Concordo com os estudos técnicos realizados, acato a inviabilidade indicada e determino o arquivamento do feito.

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. UNIDADE REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia/MS

CNPJ: 03.501.574/0001-31

#### **2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO**

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços odontológicos especializados, por meio da atuação de cirurgiões-dentistas com carga horária semanal fixa de 40 horas, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e, quando necessário, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), conforme tabela abaixo:

2.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto nº 10.540/2020.

2.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

2.5 O contrato conterá as regras detalhadas sobre vigência, prorrogação e formas de fiscalização da execução contratual.

#### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que aponta o credenciamento como a solução mais eficiente, viável e alinhada ao interesse público para suprir a demanda por serviços odontológicos especializados na rede municipal.

3.2 O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia/MS, em consonância com o planejamento estratégico e as diretrizes do SUS para ampliação da atenção especializada em saúde bucal.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Os serviços a serem contratados compreendem a prestação de atendimento odontológico ambulatorial especializado, por meio de cirurgiões-dentistas com carga horária semanal de 40 horas, conforme **A alocação da demanda entre os credenciados será realizada mediante escala de rodízio organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração a disponibilidade técnica dos profissionais, metas de atendimento estabelecidas e a igualdade de oportunidade entre os contratados, observando-se o princípio da impessoalidade e da eficiência.**

As especialidades contempladas incluem:

- Odontopediatria
- Cirurgia Bucomaxilo
- Clínico Geral (incluindo atuação em UPA)
- Periodontia
- Prótese Dentária
- Atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais (PNE)
- Implantodontia

Os serviços serão prestados presencialmente em Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), conforme necessidade identificada e conforme escala de alocação da demanda entre os credenciados que será realizada mediante escala de rodízio organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração a disponibilidade técnica dos profissionais, metas de atendimento estabelecidas e a igualdade de oportunidade entre os contratados, observando-se o princípio da impessoalidade e da eficiência.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 5.1 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA.

Não será exigida amostra.

O objeto trata de prestação de serviços por profissionais habilitados e não envolve entrega de bens físicos que demandem avaliação técnica prévia.

##### 5.2 SUBCONTRATAÇÃO

A prestação do serviço deve ser executada diretamente pela pessoa jurídica credenciada, mediante profissionais com vínculo formal e habilitação comprovada junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.

### **5.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia contratual.

Considerando o regime de credenciamento e o risco mitigado pelo pagamento mensal condicionado à comprovação dos serviços prestados, não se aplicará a exigência de garantia.

### **5.4 VISITA TÉCNICA**

Não será exigida

As unidades de saúde onde os serviços serão prestados já são estruturas públicas em funcionamento. A contratante poderá, caso necessário, fornecer orientações sobre as rotinas e infraestrutura, sem exigir vistoria formal prévia.

### **5.5 SUSTENTABILIDADE**

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme a legislação vigente, incluindo:

- Uso racional de água e energia elétrica;
- Destinação correta de resíduos odontológicos;
- Observância das normas sanitárias e de biossegurança;
- Garantia de condições de trabalho adequadas aos profissionais;
- Adoção de medidas que promovam a saúde ambiental e ocupacional.

### **5.6 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Não se aplica garantia técnica no formato tradicional, pois trata-se de **prestação de serviços**. O contratado será responsável por qualquer falha na execução, conforme previsto no contrato e nas normas do Código de Defesa do Consumidor, se cabível.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, por meio da atuação presencial dos cirurgiões-dentistas credenciados, conforme as seguintes diretrizes:

- Início da execução: até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- Jornada semanal: 40 (quarenta) horas, distribuídas conforme a alocação da demanda entre os credenciados será realizada mediante escala de rodízio organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração a disponibilidade técnica dos profissionais, metas de atendimento estabelecidas e a igualdade de oportunidade entre os contratados, observando-se o princípio da impessoalidade e da eficiência;
- Método de trabalho: atendimento clínico individualizado, com registro de produção em sistema oficial do município e/ou fichas padronizadas;
- Acompanhamento: auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de visitas técnicas, relatórios de produção e validação de frequência.

## 6.2 LOCAL DE ENTREGA E HORA

Os serviços serão prestados nas seguintes unidades da rede municipal de saúde:

- Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- Unidade de Pronto Atendimento (UPA), exclusivamente nos casos de urgência odontológica.

O atendimento ocorrerá em horário comercial, conforme **alocação da demanda entre os credenciados e será realizada mediante escala de rodízio organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração a disponibilidade técnica dos profissionais, metas de atendimento estabelecidas e a igualdade de oportunidade entre os contratados, observando-se o princípio da impessoalidade e da eficiência.**

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado de forma fiel e integral, conforme as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o edital de credenciamento e a legislação vigente.

7.2 As comunicações entre o órgão contratante e a contratada poderão ser realizadas por e-mail institucional, sem prejuízo do uso de ofícios físicos quando necessário.

7.3 A contratante poderá convocar reunião inicial com os responsáveis técnicos da contratada, para alinhar expectativas, fluxos de comunicação, rotinas administrativas e mecanismos de fiscalização.

7.4 A fiscalização da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelo seu respectivo substituto – Lei nº 14.133/21, art. 117, caput.

7.4.1 Fica designado como fiscal do presente contrato o(a) Sr(a). Bruno Arruda Moulard, matrícula nº 23069 .

#### **7.5 DO GESTOR DO CONTRATO**

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

#### **7.6 DO FISCAL DO CONTRATO**

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **8.1 DO RECEBIMENTO**

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até 03 dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório do fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8.2 DA LIQUIDAÇÃO**

A liquidação da despesa será realizada em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal e dos documentos obrigatórios, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Documentos obrigatórios:

- Relatório mensal de produção validado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Nota fiscal com os dados do contrato;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes;
- Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa credenciada;
- Outros documentos exigidos no edital.

## **8.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação, por meio de ordem bancária para conta da contratada.

Em caso de atraso imputável à Administração, incidirá atualização monetária conforme índice oficial adotado pela legislação vigente.

## **8.4 DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será mensal, mediante:

- Comprovação da execução das 40h semanais contratadas;
- Regularidade documental e fiscal;
- Validação dos dados pela auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

Será realizada retenção de tributos conforme legislação, exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovarem sua condição no momento do pagamento.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR

9.1 – Os preços unitários, foram obtidos pela média de preços com base na pesquisa realizada pela Divisão de Compras, utilizando-se de diversas fontes conforme determina a Legislação vigentes.

Código SIGTAP	Especialidade	Número de Vagas	HORAS	Valor Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
<b>03.01.01 .004-8 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)</b>	ODONTOPEDIATRIA	3	40h	R\$ 7.080,00	R\$ 21.240,00	R\$ 254.880,00
	CIRURGIAO BUCOMAXILO FACIAL	2	40h	R\$ 7.080,00	R\$ 14.160,00	R\$ 169.920,00
	DENTISTA CLÍNICO GERAL	20	40h	R\$ 6.339,96	R\$ 126.799,20	R\$ 1.521.590,4 0
	PERIODONTISTA	2	40h	R\$ 7.080,00	R\$ 14.160,00	R\$ 169.920,00
	PROTESISTA	2	40h	R\$ 7.080,00	R\$ 14.160,00	R\$ 169.920,00
	ENDODONTIA	2	40H	R\$ 7.080,00	R\$ 14.160,00	R\$ 169.920,00

ESPECIALISTA EM ATENDIMENTO À PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE) OU ESPECIALISTA EM PACIENTES CRÍTICOS	2	40h	R\$ 7.080,00	R\$ 14.160,00	R\$ 169.920,00
Valor Total do Processo de Credenciamento					R\$ 2.626.070,40

A quantidade de profissionais por especialidade constante deste edital e seus anexos representa estimativa de demanda, **não configurando limite máximo de credenciamentos**, os quais estarão condicionados à necessidade administrativa e à capacidade orçamentária do Município.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação pretendida possui previsão orçamentária na dotação da Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia/MS, conforme informado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Plano Anual de Contratações.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 2.626.070,40 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setenta reais e quarenta centavos)

Conforme demonstrado na tabela do item 9, com base na composição de vagas, carga horária semanal e valores por especialidade.

A despesa será custeada com recursos próprios e/ou vinculados, oriundos do Fundo Municipal de Saúde, conforme disponibilidade orçamentária no exercício.

Gestão:	021302	<b>EXECICIO 2025</b>
Natureza da Despesa	33903900	
Fonte de Recurso	1.500.1002	663.600,00
Fonte de Recurso	1.600.0000	663.600,00
Funcional Programática	10.302.1300.2030.0000	
Funcional Programática	10.301.1300.2463.0000	
	TOTAL	1.327.200,00
		<b>EXERCICIO 2026</b>
	TOTAL	663.600,00

Sidrolândia – MS, 24/04/2025.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

A contratação será realizada por **credenciamento**, com base no **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, em que a Administração Pública chamará publicamente todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

### Critérios principais de habilitação:

- Apresentação de documentação jurídica e fiscal da empresa;
- Comprovação de vínculo formal com cirurgiões-dentistas habilitados;
- Inscrição ativa no CRO dos profissionais credenciados;
- Certificado de especialização nas áreas específicas (quando exigido);
- Declarações e formulários previstos no edital de credenciamento.

### Forma de seleção:

- Não haverá julgamento por menor preço.
- Todos os habilitados serão credenciados, sem limite de participantes.
- A distribuição dos profissionais por unidade será feita conforme a necessidade da Administração.

## 12. OBRIGAÇÕES

### 12.1. O PROFISSIONAL CREDENCIADO obriga-se a:

12.1.1. Prestar os serviços odontológicos credenciados conforme normas técnicas, éticas e legais vigentes, garantindo qualidade e segurança aos pacientes.

12.1.2. Cumprir rigorosamente a carga horária pactuada e os horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo pontualmente aos agendamentos.

12.1.3. Manter atualizada toda a documentação exigida para o credenciamento, inclusive registro ativo no conselho de classe e demais habilitações necessárias.

12.1.4. Atender aos usuários do SUS sem discriminação, observando princípios de humanização e equidade.

12.1.5. Zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos, materiais e instalações da unidade de saúde, comunicando de imediato qualquer dano, defeito ou necessidade de reparo.

12.1.6. Participar de reuniões, treinamentos e capacitações promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando convocado.

12.1.7. Registrar corretamente os atendimentos nos sistemas oficiais, mantendo prontuários e registros atualizados conforme orientações da secretaria.

12.1.8. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade, intercorrência ou impedimento no exercício de suas funções.

12.1.9. Respeitar os fluxos, protocolos e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas equipes das unidades de saúde.

12.1.10. Manter confidencialidade sobre informações e dados dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente.

12.1.11. Colaborar com as ações de fiscalização, auditoria e avaliação promovidas pela Administração Pública.

12.1.12. Apresentar relatórios, documentos ou esclarecimentos sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 12.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA obriga-se a:

12.2.1. Disponibilizar infraestrutura adequada para a prestação dos serviços, incluindo consultório, materiais e equipamentos necessários.

- 12.2.2. Informar o profissional credenciado sobre cronograma, locais e procedimentos para o exercício das atividades.
- 12.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme as condições e valores estabelecidos no contrato de credenciamento.
- 12.2.4. Assegurar o fornecimento de insumos necessários para a execução dos serviços.
- 12.2.5. Oferecer suporte técnico, orientação e capacitação sempre que necessário ou solicitado.
- 12.2.6. Garantir ambiente de trabalho seguro e conforme normas sanitárias e trabalhistas aplicáveis.
- 12.2.7. Comunicar previamente quaisquer alterações relevantes nas condições do credenciamento ou rotinas de trabalho.
- 12.2.8. Realizar avaliação periódica dos serviços, promovendo acompanhamento de metas e resultados.
- 12.2.9. Respeitar direitos e prerrogativas profissionais dos credenciados, conforme legislação vigente.
- 12.2.10. Fornecer informações e documentos indispensáveis para o exercício das funções do credenciado.
- 12.2.11. Disponibilizar canais para recebimento de demandas, sugestões e denúncias dos profissionais.
- 12.2.12. Garantir o sigilo das informações pessoais e profissionais do credenciado, salvo exigência legal de compartilhamento.

**ANEXO III**  
**REQUERIMENTO**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Contratação

PARTICIPANTE, devidamente representado por (qualificação do preposto com procuração em caso de empresa), vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços odontológicos relacionados nos Anexo I e II, sendo:

ESPECIALIDADE

(fazer o preenchimento dos serviços desejados)

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 03/2025 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infraindicados, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa (**DADOS DA EMPRESA**), **DECLARA** para os devidos fins, que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

**(9)** Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

- (i) Dirigente do órgão ou entidade contratante
- (ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**(10)** Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

**(11)** Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Loca/data

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

## ANEXO VI

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Local de realização da sessão** Rua São Paulo, 964 – Centro, Sidrolândia/MS.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na sede do MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 03.452.307/0001-11, situada na Rua São Paulo, 964 – Centro, CEP: 79.170-000, no Município de Sidrolândia/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa na Avenida Dorvalino dos Santos, n 1841 centro, nesta cidade de Sidrolândia (MS), inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.290.533/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora, **Vanessa Rosa Prado**, brasileira, casada, residente a -----, N° -----, Bairro -----, -----, doravante denominada **Credenciante**; e do outro lado as empresa **Credenciada** a seguir descritas e qualificadas (**dados das empresa**), nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem assinar o presente Termo de Credenciamento, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 9863/2025 e **AUTORIZADO** nos autos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 40/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O Presente Termo tem como origem o Edital de Credenciamento 03/2025, instaurado pelo Município de Sidrolândia/MS, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços odontólogos complementares de saúde nas unidades/postos de Saúde, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. Durante a vigência deste instrumento poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Presente Termo de Credenciamento é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso dos credenciados, vier a celebrar contrato para execução do objeto nas condições definidas no edital e seus anexos.
  - 2.1.1. Não poderá haver cobranças de quaisquer sobretaxas do usuário em relação ao serviço autorizado sob pena de rescisão imediata deste instrumento e demais consequências previstas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O Termo de Credenciamento será utilizado pelos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde deste Município a responsabilidade, após a assinatura do termo de credenciamento pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à execução do objeto, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.
- 3.3. Será garantida ao usuário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 3.4. Será respeitada a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

- 4.1. O presente Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses após assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.2. A prorrogação do Termo de Credenciamento ficará adstrita à vigência do Edital de Credenciamento.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

- 5.1. Cada execução deverá ser efetuada mediante encaminhamento e autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **6. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 6.1. Constituem obrigações da credenciada, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:
  - 6.1.1. Executar o objeto do Credenciamento nos prazos e formas ajustadas.
  - 6.1.2. Cumprir as escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para prestação dos serviços objeto deste edital;
  - 6.1.3. Estar presentes a reunião para escalonamento dos serviços conforme convocação da Secretaria de Saúde
  - 6.1.4. Para todos os profissionais credenciados com carga horária semanal previamente definida em edital ou contrato, inclusive aqueles alocados na Atenção Primária à Saúde, será obrigatória a permanência presencial durante o período acordado, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o limite de horas contratadas por semana.

- 6.1.5.** O controle da carga horária contratada será realizado por meio de relatório de frequência, sem prejuízo da autonomia do prestador e respeitado o caráter autônomo da relação contratual.
- 6.1.6.** Não se ausentar do local de trabalho;
- 6.1.7.** Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato.
- 6.1.8.** Os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames) oferecida pela Prefeitura para executar seus procedimentos, através do e-SUS e sistema próprio do Município.
- 6.1.9.** Fica vedada ao cirurgião-dentista a transcrição de receitas de medicamentos sem exame direto do paciente a não ser em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-la (Conselho Federal de Odontologia).
- 6.1.10.** A conduta de transcrição de receitas e medicamentos controlados pode ser aceita ética e tecnicamente. Tal conduta se faz no sentido de evitar que o paciente não fique sem medicação até a sua próxima consulta com o seu cirurgião-dentista assistente, não devendo se tornar uma rotina de trocas de receitas sem avaliação pelo cirurgião-dentista assistente.
- 6.1.11.** Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Saúde, quaisquer ocorrências de casos relacionados a prestação dos serviços ou relação cirurgião-dentista- paciente.
- 6.1.12.** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
- 6.1.13.** A empresa credenciada respondera juntamente com o cirurgião-dentista prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.
- 6.1.14.** Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos no termo de compromisso (Anexo VIII), o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para que esta providencie o substituto observada à ordem de credenciamento.
- 6.1.15.** Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços, observada o disposto no item 11.4.1 e 11.5 deste edital.
- 6.1.16.** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, os pacientes para fins de experimentação;

- 6.1.17.** Atender os pacientes com dignidade, respeito e de forma universal e igualitária, assegurando a qualidade na prestação dos serviços;
  - 6.1.18.** Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu responsável, as razões técnicas que fundamentem a decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato;
  - 6.1.19.** Informar ao CREDENCIANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após a ocorrência, qualquer alteração na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, endereço ou outros dados fornecidos no processo de credenciamento;
  - 6.1.20.** Executar o objeto do contrato nos prazos e formas estabelecidos, cumprindo rigorosamente as obrigações assumidas;
  - 6.1.21.** Cumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, sob pena de não recebimento do pagamento correspondente;
  - 6.1.22.** Não se ausentar do local de trabalho, salvo para atividades externas vinculadas à profissão, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - 6.1.23.** Responder por quaisquer ônus, obrigações e direitos decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis resultantes de acidentes de trabalho durante a execução do contrato;
  - 6.1.24.** Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer caso fortuito ou de força maior que impacte a execução dos serviços;
  - 6.1.25.** Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações contratuais sem o consentimento prévio e por escrito do CREDENCIANTE;
  - 6.1.26.** Comunicar imediatamente, por escrito, ao setor responsável do CREDENCIANTE, qualquer anormalidade na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento de obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
  - 6.1.27.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
  - 6.1.28.** Atender prontamente às reclamações do município, bem como corrigir, reparar ou refazer os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus adicional para o CREDENCIANTE;
  - 6.1.29.** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21, neste edital e no contrato
- 6.2.** Constitui obrigação do CREDENCIANTE:
- 6.2.1.** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, nos termos das cláusulas contratuais e demais condições estabelecidas no credenciamento;
  - 6.2.2.** Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratado, garantindo a conformidade com os requisitos contratuais e legais;

- 6.2.3.** Honrar as obrigações contratuais, especialmente no que tange aos pagamentos devidos, conforme previsto neste instrumento;
- 6.2.4.** Convocar reuniões relacionadas à execução do contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- 6.2.5.** Alocar os profissionais credenciados nas respectivas unidades de saúde do município, conforme a necessidade e a escala previamente definidas;
- 6.2.6.** Providenciar o transporte dos pacientes para outras instituições de saúde, nos casos recomendados pelos profissionais credenciados;
- 6.2.7.** Disponibilizar os meios necessários para a adequada prestação dos serviços, incluindo estrutura física, equipamentos e equipe técnica, salvo nos casos em que a CREDENCIADA for responsável pela execução dos serviços em sede própria, sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde;
- 6.2.8.** Emitir, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do relatório mensal pelo contratado, documento individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo uma via ao profissional para emissão da nota fiscal;
- 6.2.9.** Efetuar os descontos tributários e previdenciários previstos em lei, quando da realização dos pagamentos aos credenciados.

## **7. CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1.** As obrigações decorrentes da execução constantes do Termo de Credenciamento serão firmadas com o Município de Sidrolândia, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, através de:
  - a) Contrato de prestação de serviços;
  - b) Nota de empenho ou documento equivalente nos casos em que os valores forem inferiores aos definidos para a modalidade Convite.
    - b.1) No caso de utilização de nota de empenho cada autorização de serviços há de se considerar uma contratação autônoma, devendo para tanto ter sua emissão condicionada à vigência do Credenciamento.
- 7.2.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 7.3.** Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores estabelecidos no Termo de Credenciamento.
- 7.4.** A Credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente Termo de Credenciamento.

## 8. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

### 8.1. Recebimento dos Serviços:

- 8.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da execução, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.
- 8.1.2.** Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as condições contratuais, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sendo o contratado notificado para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem ônus ao contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente à Administração, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade da execução dos serviços, sendo formalizado mediante termo detalhado de aceite.
- 8.1.4.** Se a verificação da conformidade dos serviços não for realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo no último dia do prazo estabelecido.
- 8.1.5.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, nos casos em que houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.1.6.** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos serviços, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantida a emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços prestados, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.7.** O prazo para saneamento de falhas na execução dos serviços ou de ajustes na nota fiscal não será computado para efeito de recebimento definitivo.
- 8.1.8.** O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade civil pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem de eventuais responsabilidades ético-profissionais.
- 8.1.9.** Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

### 8.2. Liquidação:

- 8.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 8.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.2.3.1.** o prazo de validade;
  - 8.2.3.2.** a data da emissão;
  - 8.2.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 8.2.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
  - 8.2.3.5.** o valor a pagar; e
  - 8.2.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 8.2.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.2.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.2.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**8.3. Prazo para Pagamento:**

**8.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**8.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**8.4. Forma de Pagamento:**

**8.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:**

**9.1.** O valor estabelecido para os serviços credenciados serão reajustado, nos termos dos art. 25, §§ 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se, após o transcurso de 12 (doze) meses, o índice IPCA/IBGE, sendo que estes valores serão submetidos ao crivo do Conselho Municipal de Saúde.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa com consequente penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

**10.1.1.** Deixar de preencher corretamente o prontuário de atendimento, incluindo os dados obrigatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**10.1.1.1.** Pena: Multa de 5% a 10% do valor do contrato

**10.1.2.** Não utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura para consultas, receitas e solicitações de exames.

**10.1.2.1.** Pena: Multa de 5% a 10% do valor do contrato

**10.1.3.** Permitir ou praticar qualquer forma de experimentação com pacientes.

**10.1.3.1.** Pena: Multa de 15% a 20% do valor do contrato;

**10.1.3.2.** Sanção: Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 6 anos;

**10.1.4.** Descumprir os princípios da dignidade, respeito e igualdade no atendimento aos pacientes, comprometendo a qualidade dos serviços prestados.

**10.1.4.1.** Pena: Multa de 5% a 10% do valor do contrato

**10.1.5.** Deixar de apresentar justificativa técnica por escrito ao paciente ou responsável, quando da decisão de não realizar procedimento previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato.

**10.1.5.1.** Pena: Multa de 5% a 10% do valor do contrato

**10.1.6.** Omitir informações ou não comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, alterações na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou outros dados relevantes.

**10.1.6.1.** Pena: Multa de 1% a 3% do valor do contrato

**10.1.7.** Deixar de cumprir os prazos e formas estabelecidos para a execução dos serviços contratados.

**10.1.7.1.** Pena: Multa de 1% a 3% do valor do contrato

**10.1.8.** Descumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, salvo motivo justificado.

**10.1.8.1.** Pena: Multa de 1% a 3% do valor do contrato

**10.1.8.2.** Ausentar-se do local de trabalho sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**10.1.8.3.** Pena: Multa de 1% a 3% do valor do contrato

**10.1.9.** Infringir normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que possam acarretar ônus à Administração Pública.

**10.1.9.1.** Pena: Multa de 15% a 20% do valor do contrato;

**10.1.9.2.** Sanção: Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 6 anos

**10.1.10.** Deixar de elaborar e protocolar, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de serviços realizados e fatos ocorridos.

**10.1.10.1.** Pena: **Multa de 1% a 3% do valor do contrato**

**10.1.11.** Não comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior que impacte a execução dos serviços.

**10.1.11.1.** Pena: Multa de 5% a 10% do valor do contrato

**10.1.12.** Deixar de responder por falhas profissionais ou funcionais durante a execução dos serviços.

- 10.1.12.1.** Pena: Multa de 5% a 10% do valor do contrato
- 10.1.13.** Transferir ou subcontratar obrigações contratuais sem autorização prévia do CONTRATANTE.
- 10.1.13.1.** Pena: Multa de 5% a 10% do valor do contrato
- 10.1.14.** Não informar anormalidades na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.1.14.1.** Pena: Multa de 5% a 10% do valor do contrato
- 10.1.15.** Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
- 10.1.15.1.** Pena: Multa de 1% a 3% do valor do contrato
- 10.1.16.** Recusar-se a corrigir, reparar ou refazer serviços com vícios, defeitos ou incorreções constatadas, sem ônus para a Administração.
- 10.1.16.1.** Pena: Multa de 5% a 10% do valor do contrato
- 10.1.17.** Descumprir normas e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas, incluindo o não uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 10.1.18.** Deixar de se apresentar para prestação de serviços em unidades de saúde da zona rural no local e horário designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.1.19.** Cometer Fraude na Execução do Contrato:
- 10.1.19.1.** Pena: Multa de 15% a 20% do valor do contrato;
- 10.1.19.2.** Sanção: Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 6 anos;
- 10.1.20.** Prática de atos ilícitos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 10.1.20.1.** Pena: Multa de 15% a 20% do valor do contrato;
- 10.1.20.2.** Sanção: Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 6 anos
- 10.1.21. Advertência por escrito**, nos casos de infrações de menor gravidade, desde que não haja reincidência, conforme **art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.
- 10.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 10.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 10.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;
  - 10.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 10.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**11.1.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Termo e/ou no Edital.

**11.1.1.** As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídos ou excluídos serviços não previstos inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO:**

**12.1.** O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, como também a de seus superiores;
- f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei nº 14.133/21;
- g) Por razões de interesse público;
- h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução.

**12.2.** O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Sidrolândia/MS.

**12.3.** À credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento,

sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na lei aplicáveis “in casu”

**12.4.** É facultada também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sidrolândia/MS, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**14.1.** O preço máximo total estipulado para o credenciamento será de R\$ -----  
----- (-----) mensais, conforme serviços e preços definidos no Anexo II – Termo de Referência.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

**15.1.** A publicação do instrumento de credenciamento e seus aditamentos deverão ser publicados no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, conforme art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21, como condição de eficácia.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, de 21 de junho de 1993, [Acórdão 784/2018-Plenário TCU](#) e demais normas aplicáveis à espécie.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sidrolândia/MS como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes deste Termo e que não possam ser dirimidas administrativamente.

**Vanessa Rosa Prado**

Secretária Municipal de Saúde de Sidrolândia-MS

Decreto 008/2025

***Empresa Credenciada***

## ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO

**Local de realização da sessão:** Rua São Paulo, 964 – Centro , CEP: 79.170-000 - Sidrolândia/MS.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na sede do MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 03.452.307/0001-11, situada na Rua São Paulo, 964 – Centro, CEP: 79.170-000, no Município de Sidrolândia/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa na Avenida Dorvalino dos Santos, n 1841 centro, nesta cidade de Sidrolândia (MS), inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.290.533/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora, **Vanessa Rosa Prado**, brasileira, casada, residente a -----, Nº ----, Bairro -----, -----, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas (**dados das empresas**), nos termos da Lei nº. 14.133/21, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem assinar o presente Termo de Credenciamento, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 9863/2025 e **AUTORIZADO** nos autos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 40/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O Presente Termo de Adesão tem por finalidade efetivar os compromissos entre as partes vinculando-os aos regramentos previstos no Termo de Credenciamento n.º XXX/2025, tendo por finalidade a prestação de serviços odontológicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, conforme Termo de Referência (Anexo II do Edital).

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

- 2.1. As partes assumem todos os direitos e obrigações advindos do Edital de Credenciamento nº 03/2025, seus anexos e o Termo de Credenciamento nº XXX/2025, aos quais se vinculam integralmente por meio deste instrumento.

### **3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

- 3.1. A publicação do instrumento de contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, conforme art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21, como condição de eficácia.



**3.2.** Após assinatura do presente Termo de Adesão, deverá ser disponibilizada por meio eletrônico a lista com a relação atualizadas dos credenciados na forma do item 3.3 do Edital de Credenciamento nº 03/2025.

Sidrolândia-MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Vanessa Rosa Prado**  
Secretária Municipal de Saúde de Sidrolândia-MS  
Decreto 008/2025

***Empresa Credenciada***

**ANEXO VIII**

**TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**

\_\_\_\_\_ (mês) \_\_\_\_\_ DE 2025.

1. A Credenciada ....., com sede/endereço na cidade de ....., no Estado ....., situada à rua ....., n.º ....., bairro ....., CEP ....., inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º ....., abaixo assinada ou, neste ato representada por seu representante legal .....,

cargo ....., Carteira de Identidade sob o n.º ....., CPF sob o n.º ....., DECLARA EXPRESSAMENTE, perante o Município de Sidrolândia, que o presente Termo se constitui em compromisso formal do signatário, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, que realizará os serviços odontológicos, assumidos na forma do Edital de Credenciamento nº 03/2025, a serem realizados no mês de ...../2025.

Especialidade	HORAS	Valor Unitário	Valor Total

Este Termo de Compromisso de Realização de Serviços é firmado com base nas condições constantes do Edital de Credenciamento nº 03/2025, do Termo de Referência (Anexo II) e do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), passando a integrá-los como documento operacional integrante do processo

Fica estabelecido o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo de compromisso, o qual deverá ser objeto de contrato ou de instrumentos substitutivos previstos no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
**VANESSA ROSA PRADO**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 008/2025

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Razão Social

## ANEXO IX

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_ /2025 QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SIDROLÂNDIA-MS E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA OS  
FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, na sede do MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 03.452.307/0001-11, situada na Rua São Paulo, 964 – Centro, CEP: 79.170-000, no Município de Sidrolândia/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa na Avenida Dorvalino dos Santos, n 1841 centro, nesta cidade de Sidrolândia (MS), inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.290.533/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora, **Vanessa Rosa Prado**, brasileira, casada, residente a \_\_\_\_\_, Nº ----, Bairro -----, \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº(s) 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 03/2025, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços odontológicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, conforme Termo de Referência (Anexo II do Edital) s a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante A alocação da demanda entre os credenciados será realizada mediante escala de rodízio organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração a disponibilidade técnica dos profissionais, metas de atendimento estabelecidas e a igualdade de oportunidade entre os contratados, observando-se o princípio da impessoalidade e da eficiência, através da Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste credenciamento consistem na prestação de serviços odontológicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), conforme as necessidades e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as

diretrizes e condições constantes do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, do Termo de Referência (Anexo II), do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e deste instrumento.

- 2.2. A execução dos serviços se dará em regime de execução por tarefa, mediante distribuição via escalas da Secretaria de Saúde, conforme cronograma de atendimento previamente definido pela gestão, respeitada a ordem de credenciamento e o princípio da isonomia, conforme critérios internos de distribuição equitativa da carga horária entre os credenciados habilitados.
- 2.3. A cada convocação, será firmado Termo de Compromisso de Realização de Serviços (Anexo VIII), que detalhará o período, local, carga horária, e demais condições específicas da prestação, obrigando o credenciado a comparecer pontualmente nos dias e horários estipulados.
- 2.4. A jornada de trabalho será exercida conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser realizada nos períodos matutino, vespertino ou, excepcionalmente, noturno, inclusive aos finais de semana, mediante aviso prévio, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração.
- 2.5. O profissional credenciado deverá observar rigorosamente os protocolos técnicos, éticos e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, responder pela integral execução dos serviços assumidos e apresentar relatórios e registros pertinentes ao atendimento, sempre que solicitado.
- 2.6. O não comparecimento injustificado ou o descumprimento das condições pactuadas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital de Credenciamento e demais normativos vigentes, sem prejuízo da exclusão do credenciado do cadastro ativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO**

- 3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADO.
- 3.2. Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercida pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 4.1. Constituem obrigações da credenciada, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:
  - 4.1.1. Executar o objeto do Contrato nos prazos e formas ajustadas.
  - 4.1.2. Cumprir as escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para prestação dos serviços objeto deste edital;

- 4.1.3. Estar presentes a reunião para escalonamento dos serviços conforme convocação da Secretaria de Saúde
- 4.1.4. Para a prestação dos serviços com carga horária semanal previamente definida em edital ou contrato, inclusive aqueles alocados na Atenção Primária à Saúde, será obrigatória a permanência presencial durante o período acordado, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o limite de horas contratadas por semana.
- 4.1.5. O controle da carga horária contratada será realizado por meio de relatório de frequência, sem prejuízo da autonomia do prestador e respeitado o caráter autônomo da relação contratual.
- 4.1.6. Não se ausentar do local de trabalho;
- 4.1.7. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato.
- 4.1.8. O Contratado deverá utilizar todo processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames) oferecida pela Prefeitura para executar seus procedimentos, através do e-SUS e sistema próprio do Município.
- 4.1.9. Fica vedada ao Contratado a transcrição de receitas de medicamentos sem exame direto do paciente a não ser em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-la (Conselho Federal de Odontologia).
- 4.1.10. A conduta de transcrição de receitas e medicamentos controlados pode ser aceita ética e tecnicamente. Tal conduta se faz no sentido de evitar que o paciente não fique sem medicação até a sua próxima consulta com o seu cirurgião-dentista assistente, não devendo se tornar uma rotina de trocas de receitas sem avaliação pelo cirurgião-dentista assistente.
- 4.1.11. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Saúde, quaisquer ocorrências de casos relacionados a prestação dos serviços ou relação cirurgião-dentista- paciente.
- 4.1.12. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
- 4.1.13. A Contratada respondera juntamente com o profissional responsável técnicos pela prestação dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.
- 4.1.14. Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos no termo de compromisso (Anexo VIII), o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para que esta providencie o substituto observada à ordem de credenciamento.
- 4.1.15. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços.
- 4.1.16. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, os pacientes para fins de experimentação;

- 4.1.17. Atender os pacientes com dignidade, respeito e de forma universal e igualitária, assegurando a qualidade na prestação dos serviços;
- 4.1.18. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu responsável, as razões técnicas que fundamentem a decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato;
- 4.1.19. Informar ao Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias após a ocorrência, qualquer alteração na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, endereço ou outros dados fornecidos no processo de credenciamento;
- 4.1.20. Executar o objeto do contrato nos prazos e formas estabelecidos, cumprindo rigorosamente as obrigações assumidas;
- 4.1.21. Cumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, sob pena de não recebimento do pagamento correspondente;
- 4.1.22. Não se ausentar do local de trabalho, salvo para atividades externas vinculadas à profissão, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.23. Responder por quaisquer ônus, obrigações e direitos decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis resultantes de acidentes de trabalho durante a execução do contrato;
- 4.1.24. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer caso fortuito ou de força maior que impacte a execução dos serviços;
- 4.1.25. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações contratuais sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante;
- 4.1.26. Comunicar imediatamente, por escrito, ao setor responsável do Contratante, qualquer anormalidade na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento de obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 4.1.27. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- 4.1.28. Atender prontamente às reclamações do município, bem como corrigir, reparar ou refazer os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus adicional para o Contratante;
- 4.1.29. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21, neste edital e no contrato

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **5.1. Constitui obrigação do CONTRATANTE:**

- 5.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, nos termos das cláusulas contratuais e demais condições estabelecidas no credenciamento;
- 5.1.2. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratado, garantindo a conformidade com os requisitos contratuais e legais;

- 5.1.3. Honrar as obrigações contratuais, especialmente no que tange aos pagamentos devidos, conforme previsto neste instrumento;
- 5.1.4. Convocar reuniões relacionadas à execução do contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- 5.1.5. Alocar os profissionais credenciados nas respectivas unidades de saúde do município, conforme a necessidade e a escala previamente definidas;
- 5.1.6. Providenciar o transporte dos pacientes para outras instituições de saúde, nos casos recomendados pelos profissionais credenciados;
- 5.1.7. Disponibilizar os meios necessários para a adequada prestação dos serviços, incluindo estrutura física, equipamentos e equipe técnica, salvo nos casos em que a CREDENCIADA for responsável pela execução dos serviços em sede própria, sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde;
- 5.1.8. Emitir, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do relatório mensal pelo contratado, documento individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo uma via ao profissional para emissão da nota fiscal;
- 5.1.9. Efetuar os descontos tributários e previdenciários previstos em lei, quando da realização dos pagamentos aos credenciados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

- 6.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Sidrolândia, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.
- 6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de Sidrolândia e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

- 7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados na tabela constante do edital de credenciamento n.º 03/2025, estimando-se para esse contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_. (\_\_\_\_\_), pelo prazo previsto na cláusula décima sexta.
- 7.2. Os valores terão como limite a previsão de gasto mensal constante da tabela de serviços, sendo que, qualquer serviço além do quantitativo mensal previsto, irá compor um banco de consultas e procedimentos excedentes a serem remunerados nos meses em que a demanda não atingir o limite estipulado no Quadro Mensal de Atendimento, sendo para o presente contrato o seguinte valor:

Item	Especialidade	Tipo	Quantidade s/ Mês	Valor	Mensal	12Mese s
------	---------------	------	----------------------	-------	--------	-------------

1	.....	.....	.....	.....	.....	.....
---	-------	-------	-------	-------	-------	-------

7.3. O banco de consulta positivo que trata o parágrafo primeiro não poderá ultrapassar 10 % do número total de consulta mensal.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

-----

-----

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

### 9.1. Recebimento dos Serviços:

9.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no ato da execução, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as condições contratuais, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sendo o contratado notificado para regularização no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, sem ônus ao contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente à Administração, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade da execução dos serviços, sendo formalizado mediante **termo detalhado de aceite**.

9.1.4. Se a verificação da conformidade dos serviços não for realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo **no último dia do prazo** estabelecido.

9.1.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser **prorrogado por igual** período, mediante justificativa, nos casos em que houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos serviços, aplicar-se-á o disposto no **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, sendo garantida a emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços prestados, para efeito de liquidação e pagamento.

- 9.1.7. O prazo para saneamento de falhas na execução dos serviços ou de ajustes na nota fiscal **não será computado** para efeito de recebimento definitivo.
- 9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo **não exige** o contratado de sua responsabilidade civil pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem de eventuais responsabilidades ético-profissionais.
- 9.1.9. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**.

## 9.2. Liquidação:

- 9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 9.3. Prazo para Pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### 9.4. Forma de Pagamento:

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 10.1. O valor estabelecido para os serviços credenciados serão reajustado, nos termos dos art. 25, §§ 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se, após o transcurso de 12 (doze) meses, o índice IPCA/IBGE, sendo que estes valores serão submetidos ao crivo do Conselho Municipal de Saúde.
- 10.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao **Contratado**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 10.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, se cabíveis, deverão ser respondidos pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo.”

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 11.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 11.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 11.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE e pelo Conselho Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município ou do SUS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

- 12.1. Comete infração administrativa com conseqüente penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
- 12.2. Deixar de preencher corretamente o prontuário de atendimento, incluindo os dados obrigatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3. Pena: Multa de 5% a 10% do valor do contrato
- 12.4. Não utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura para consultas, receitas e solicitações de exames.
- 12.5. Pena: Multa de 5% a 10% do valor do contrato
- 12.6. Permitir ou praticar qualquer forma de experimentação com pacientes.
- 12.7. Pena: Multa de 15% a 20% do valor do contrato;
- 12.8. Sanção: Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 6 anos;

- 12.9. Descumprir os princípios da dignidade, respeito e igualdade no atendimento aos pacientes, comprometendo a qualidade dos serviços prestados.
- 12.10. Pena: Multa de 5% a 10% do valor do contrato
- 12.11. Deixar de apresentar justificativa técnica por escrito ao paciente ou responsável, quando da decisão de não realizar procedimento previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato.
- 12.12. Pena: Multa de 5% a 10% do valor do contrato
- 12.13. Omitir informações ou não comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, alterações na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou outros dados relevantes.
- 12.14. Pena: Multa de 1% a 3% do valor do contrato
- 12.15. Deixar de cumprir os prazos e formas estabelecidos para a execução dos serviços contratados.
- 12.16. Pena: Multa de 1% a 3% do valor do contrato
- 12.17. Descumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, salvo motivo justificado.
- 12.18. Pena: Multa de 1% a 3% do valor do contrato
- 12.19. Ausentar-se do local de trabalho sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.20. Pena: Multa de 1% a 3% do valor do contrato
- 12.21. Infringir normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que possam acarretar ônus à Administração Pública.
- 12.22. Pena: Multa de 15% a 20% do valor do contrato;
- 12.23. Sanção: Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 6 anos
- 12.24. Deixar de elaborar e protocolar, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de serviços realizados e fatos ocorridos.
- 12.25. Pena: Multa de 1% a 3% do valor do contrato
- 12.26. Não comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior que impacte a execução dos serviços.
- 12.27. Pena: Multa de 5% a 10% do valor do contrato
- 12.28. Deixar de responder por falhas profissionais ou funcionais durante a execução dos serviços.
- 12.29. Pena: Multa de 5% a 10% do valor do contrato
- 12.30. Transferir ou subcontratar obrigações contratuais sem autorização prévia do CONTRATANTE.
- 12.31. Pena: Multa de 5% a 10% do valor do contrato

- 12.32. Não informar anormalidades na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.33. Pena: Multa de 5% a 10% do valor do contrato
- 12.34. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
- 12.35. Pena: Multa de 1% a 3% do valor do contrato
- 12.36. Recusar-se a corrigir, reparar ou refazer serviços com vícios, defeitos ou incorreções constatadas, sem ônus para a Administração.
- 12.37. Pena: Multa de 5% a 10% do valor do contrato
- 12.38. Descumprir normas e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas, incluindo o não uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 12.39. Deixar de se apresentar para prestação de serviços em unidades de saúde da zona rural no local e horário designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.40. Cometer Fraude na Execução do Contrato:
- 12.41. Pena: Multa de 15% a 20% do valor do contrato;
- 12.42. Sanção: Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 6 anos;
- 12.43. Prática de atos ilícitos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 12.44. Pena: Multa de 15% a 20% do valor do contrato;
- 12.45. Sanção: Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 6 anos
- 12.46. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, desde que não haja reincidência, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.47. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 12.48. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.49. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.50. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.51. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.52. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.53. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.54. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.55. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.56. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.57. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.58. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.59. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.60. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.61. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.62. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.63. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.64. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

- 13.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 referente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa cominada na cláusula décima segunda.
- 13.2. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à licitações e contratos administrativos.
- 13.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 14.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (3) dias úteis, a contar da data da intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 15.1. A duração do presente contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.
- 15.2. O CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO da intenção de prorrogar o instrumento contratual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência.
- 15.3. A prorrogação do prazo contratual está condicionada à prorrogação do credenciamento.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

- 16.1. Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da Lei 14.133/21
- 16.2. Aplicam-se as disposições da Lei 14.133/21 no que couber, a este instrumento de contrato.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

- 17.1. A publicação do instrumento de contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, conforme art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21, como condição de eficácia.



## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Sidrolândia-MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Sidrolândia (MS) ....de ..... de 2025.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**